



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 194/91 PMSGO - GAB. 20 de agosto de 1991.

CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 19 de agosto do corrente, e ele sanciona e promulga:

ARTIGO 1º Fica criada neste Município a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, entidade de cunho cultural, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Município de São Gabriel do Oeste e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade estimular o desenvolvimento da cultura artística em geral, preservação do patrimônio histórico e artístico do Município.

ARTIGO 2º A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE (FUNGAB)**, será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que tomará todas as providências até a sua estruturação administrativa e obtenção de personalidade jurídica.

ARTIGO 3º Anualmente será consignado no Orçamento Geral do Município, dotação Orçamentária destinada a implementar ações de cunho cultural em favor de seus objetivos.

Bm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 02 LEI Nº 194/91

ARTIGO 4º Caberá ao Executivo Municipal a
provar por Decreto o Estatuto a
que se refere esta Lei.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 20 de agosto de 1991.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL